





PROJETO DE LEI Nº 18, DE 01 DE MARÇO DE 2024.

*“Autoriza a abertura, em favor da Secretaria Municipal de Governo, de Crédito Especial no valor de R\$ 20.000,00, para os fins que especifica”.*

Art.1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir os seguintes Créditos Adicionais Especiais no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), nos termos do Artigo 41, Inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64:

2	SECRETARIA DE GOVERNO			
02.02.01	GESTÃO ADMINISTRATIVA - GOVERNO			
02.02.01	300000	DESPESA CORRENTE		
02.02.01	330000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		
02.15.01	335039.04.12.2.0001.2.010.08.1000584	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Nova	5.000,00

Código de Aplicação: 1000584

DESPESAS DE CUSTEIO – GRUPO ESCOTEIRO TAPERÁ – ACS

2	SECRETARIA DE GOVERNO			
02.02.01	GESTÃO ADMINISTRATIVA - GOVERNO			
02.02.01	300000	DESPESA CORRENTE		
02.02.01	330000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		
02.15.01	335039.04.12.2.0001.2.010.08.1000585	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Nova	10.000,00

Código de Aplicação: 1000585

DESPESAS DE CUSTEIO – GRUPO ESCOTEIRO TAPERÁ – CGL

2	SECRETARIA DE GOVERNO			
02.02.01	GESTÃO ADMINISTRATIVA - GOVERNO			
02.02.01	300000	DESPESA CORRENTE		
02.02.01	330000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		
02.15.01	335039.04.12.2.0001.2.010.08.1000586	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Nova	5.000,00

Código de Aplicação: 1000586

DESPESAS DE CUSTEIO – GRUPO ESCOTEIRO TAPERÁ – JBC

Art. 2º. Os recursos para cobertura dos presentes créditos são provenientes da anulação total das seguintes dotações:

11	SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA			
02.11.02	FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL			
02.11.02	300000	DESPESA CORRENTE		
02.11.02	330000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		
02.11.02	335039.08.244.0007.2.049.08.5000446	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	(Ficha 1552)	5.000,00

Ficha: 1552 - 02.11.02.335039.08.244.0007.2.049.08.5000446

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

DESPESAS DE CUSTEIO – GRUPO ESCOTEIRO TAPERÁ – JBC



11	SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA			
02.11.02	FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL			
02.11.02	300000	DESPESA CORRENTE		
02.11.02	330000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		
02.11.02	335039.08.244.0007.2.049.08.5000447	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	(Ficha 1644)	5.000,00

Ficha: 1644 - 02.11.02.335039.08.244.0007.2.049.08.5000447

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA  
DESPESAS DE CUSTEIO – GRUPO ESCOTEIRO TAPERÁ – ACS

11	SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA			
02.11.02	FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL			
02.11.02	300000	DESPESA CORRENTE		
02.11.02	330000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		
02.11.02	335039.08.244.0007.2.049.08.5000448	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	(Ficha 1651)	10.000,00

Ficha: 1651 - 02.11.02.335039.08.244.0007.2.049.08.5000448

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA  
DESPESAS DE CUSTEIO – GRUPO ESCOTEIRO TAPERÁ – CGL

**Art. 3º.** Ficam compatibilizados, no que couber, os anexos da Lei Municipal nº 3.902, de 08 de outubro de 2021 e posteriores alterações, bem como os da Lei Municipal nº 4.074, de 28 de setembro de 2023 e a Lei nº 4.092, de 22 de dezembro de 2023.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Ao, 1º de março de 2024 – 325º da Fundação

LAERTE SONSIN JÚNIOR  
Prefeito Municipal



## JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Nobres vereadores,

O Poder Executivo Municipal dispõe sobre movimentação orçamentária no valor de R\$ 20.000,00 (quinze mil reais), com os fundamentos a seguir aduzidos.

O presente Projeto de Lei visa abrir Crédito Adicional Especial para atendimento de mudança de órgão responsável pela destinação de Emendas Impositivas dos Ilmos. Srs. Vereadores Antônio Cordeiro dos Santos, Cícero Granjeiro Landim e José Benedito de Carvalho, tendo como objetivo transferir as dotações da alçada da Secretaria de Ação Social e Cidadania para a Secretaria de Governo.

Por não estar o Grupo Escoteiro Taperá inscrito junto ao Conselho Municipal de Assistência Social, a Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania, enquanto órgão gestor da assistência social no Município, estaria impossibilitada de celebrar qualquer parceria com a entidade em questão, sendo necessário transferir tal incumbência à Secretaria de Governo.

Importante esclarecer que se trata de Crédito Adicional Especial, tendo em vista a nova modalidade de aplicação orçamentária.

Deste modo, o presente Projeto de Lei busca cumprir os princípios constitucionais e os mandamentos da Lei Orgânica.

Considerando a necessidade de garantir o máximo de celeridade na celebração de termo de fomento com a entidade para concretizar o repasse de recurso, aguardo sua aprovação após a tramitação em Regime de Urgência, nos termos do §1º do art. 46 da Lei Orgânica do Município.

Considerando o baixo impacto da presente norma no ordenamento jurídico municipal, uma vez que seu objeto se constitui, acima de tudo, em formalidade, e sua natureza de lei ordinária, requeiro igualmente que sua tramitação seja objeto de apreciação por Comissão Mista, nos termos do Art. 30, II, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

LAERTE SONSIN JÚNIOR  
Prefeito Municipal